



DOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E DEMAIS PREVISÕES CRIMINAIS SOBRE O TRABALHO HUMANO: ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA PROTEÇÃO INSUFICIENTE

Prof. Me. Marina Calanca Servo. Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso.

Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV – Direito, Votuporanga, SP.

INTRODUÇÃO

No âmbito criminal, a tutela de direitos laborais encontra previsão em um título próprio, denominado “Crimes contra a Organização do Trabalho”, abrangendo onze tipos penais (artigos 197 ao 207, Código Penal), entretanto é possível identificar outras infrações penais ao longo do Código e de legislações extravagantes, como o delito de redução à condição análoga à de escravo (art. 149, Código Penal) e o tráfico de pessoas (art. 149-A, Código Penal). Apesar da previsão legal, parte dos tipos penais carece de reconhecimento, sendo questionada a legitimidade da intervenção estatal, por meio do Direito Penal, para a tutela de direitos advindos da relação laboral que já encontram proteção no ramo específico.

OBJETIVOS

Esta pesquisa tem como objetivo investigar a (in)efetividade do Direito Penal do Trabalho no Brasil à luz do princípio da vedação da proteção insuficiente no Estado Democrático de Direito. Como ponto de partida da reflexão, lançou-se a indagação: em que medida o Direito Penal efetivamente se presta para garantir a dignidade humana dos trabalhadores, em situações extremas, como a análoga à de escravo, ou submissão à condições degradantes, em muitos casos com reflexos na sua liberdade, não física, mas existencial.

METODOLOGIA

Para tanto, diversos institutos jurídicos da área foram analisados, tendo como parâmetro a regra da proporcionalidade para aferir se a intervenção penal, mediante criminalização de determinadas condutas, se mostra adequada, necessária e equilibrada como ferramenta para atender a efetivação dos direitos fundamentais. Como bússola do caminho a ser perseguido nesta reflexão, os métodos de abordagem do fenômeno jurídico utilizados foram o analítico-sintético, por meio de um discurso dialético dedutivo, para perseguir o fim colimado na pesquisa.

RESULTADOS

O Direito Penal do Trabalho, encontra sua razão de ser na tutela do trabalho e da dignidade humana do trabalhador, sendo possível identificar que a existência da tutela penal laboral é legítima e necessária estando em harmonia com o princípio da mínima intervenção.

CONCLUSÃO

Entretanto, a previsão de crimes contra a organização geral do trabalho, atualmente na legislação brasileira, se mostra inefetiva para atingir a finalidade de proteção do bem jurídico e acaba por causar o efeito contrário ao aprofundar a vulnerabilidade do valor-trabalho e a crítica do desmerecimento de intervenção penal.



Maiores resgate de 2021, 116 trabalhadores escravizados – Imagem: Repórter Brasil.



Condições de trabalho degradantes na Bahia - Imagem: G1.



Treze pessoas resgatadas em condições análoga à de escravo em Minas em 2019 – Imagem: DeFato.



Grupo Móvel resgata 39 trabalhadores vítimas de trabalho escravo em garimpo no Pará em 2020 – Imagem: MPT/Pará e Amapá.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Bem Jurídico-Penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

FELDENS, Luciano. **Direitos fundamentais e direito penal: a constituição penal**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Refundando o Direito Penal do Trabalho: Primeiras Aproximações**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo v. 104, jan./dez. 2009, p. 339 – 375.

MARTÍN, Luis Gracia. **La Modernización del Derecho Penal como Exigencia de La Realización del Postulado del Estado de Derecho** (Social y Democrático). UNED. Revista de Derecho Penal y Criminología, 3.a Época, nº. 3, 2010, p. 27-72.